PREGÃO ELETRÔNICO № 07/2018 CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR (Processo Administrativo n.º 207/2017)

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR, por intermédio de sua pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria PRES nº 223, de 29 de junho de 2018, torna público e faz comunicar aos que interessar possa que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

Data da sessão: 20 de setembro de 2018 Horário: 10h00 (Horário de Brasília – DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br

CAPÍTULO 1. DO OBJETO

1.1. Os objetos da presente licitação serão divididos em 02 (dois) lotes para a escolha das propostas mais vantajosas, sendo o lote 01 para a aquisição de licenças perpétuas para uso de Softwares Windows e o lote 02 para a migração de 03 (três) servidores atualmente na versão Windows Server 2008 para Windows Server Datacenter 2016 e repasse de conhecimento para a equipe de TI do CAU/BR, no intuito de atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1.1.Lote 01 – Aquisição de licenças perpetuas para uso de software Windows

LOTE	ITEM	CODIGO/PART NUMBER	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	01	AAA-30380	Windows Server Datacenter per core 2 Lic Government License and 36 Months SA Microsoft MPSA-GO LEVEL D LIC&MNT 2016	16
	02	AAA-03787	Windows Server per Device CAL ML Government License and 36 Months SA Microsoft MPSA-GO LEVEL D LIC&MNT 2016	150

- 1.1.1.1. Todos os softwares deverão ser fornecidos na modalidade GOV.
- **1.1.1.2.** Todos os softwares deverão ser do fabricante especificado, para garantir total integração com o ambiente já existente.
- **1.1.2.**Lote 02 Serviços técnicos especializados para Migração de 03 Servidores de Windows Server 2008 para Windows Server Datacenter.

LOTE	ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QTD
02	01	HORA	Serviços técnicos especializados para migração de 03 servidores	56

1.1.2.1. Escopo Macro da migração:

- **1.1.2.1.1.** Levantamento e planejamento da migração;
- **1.1.2.1.2.** Migração de 01 (um) Servidor Virtual (VMWARE) com as funções *Active Directory, DNS e DHCP* de Windows 2008R2 para uma nova VM Windows Server 2016;
- **1.1.2.1.3.** Migração de 01 (um) Servidor Virtual (VMWARE) com as funções *Active Directory* e *DNS*:
- **1.1.2.1.4.** Migração de 01 (um) Servidor Virtual com as funções de *File Server* de Windows 2008R2 para uma nova VM Windows Server 2016 (4 *Terabytes* de dados);
- 1.1.2.1.5. Testes e Validação;
- **1.1.2.1.6.** Repasse de conhecimento para 04 (quatro) integrantes da equipe de TI do CAU/BR atinente a migração, durante sua execução;
- **1.1.2.1.7.** Documentação técnica atinente a migração;
- **1.1.2.1.8.** Os serviços acima somente serão realizados com a devida liberação das licenças constantes no Lote 01 e deverão ser realizados em, no máximo, 56 horas, equivalentes a 07 (sete) dias úteis.

CAPÍTULO 2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- **2.1.** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), www.caubr.gov.br, ou solicitado ao pregoeiro ou equipe de apoio na sede do Conselho, com endereço no SCS Q. 02, Bloco C, Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409, Asa Sul, Brasília/DF, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.
- **2.2.** Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/BR no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação.
- **2.3.** Das decisões do pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/BR, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:
- 2.3.1. Julgamento da licitação;
- **2.3.2.** Recursos porventura interpostos.
- **2.4.** Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/BR, <u>www.caubr.gov.br</u>, quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.
- **2.5.** A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.
- **2.6.** Os licitantes deverão observar o disposto no subitem 2.3, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.
- 2.7. O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.

CAPÍTULO 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **3.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a saber:
- 3.1.1. Orçamento CAU/BR 2018;
- **3.1.2.** Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.007 Sistemas de Informática

3.1.3. Centro de Custo: 4.02.08.007 – ATIVIDADE – Gestão da Coordenadoria de TI

CAPÍTULO 4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- **4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **5.1.** Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, atendidas as demais exigências do Edital.
- **5.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **5.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/BR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **5.4.1.** Suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o CAU/BR, durante o prazo da sanção aplicada;
- **5.4.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **5.4.3.** Impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- **5.4.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **5.4.5.** Pessoa Jurídica cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- **5.4.6.** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial;
- **5.4.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **5.4.8.** Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/BR, inclusive familiares, na forma

prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- **5.4.9.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **5.5.** As demais condições para participação neste certame licitatório estão consignadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.5.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos produtos.
- **6.5.1.**A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **6.5.2.**O licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição do produto ofertado.
- **6.5.3.**O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- **6.5.4.**O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- **6.5.5.**O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei.
- **6.5.6.**Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- **6.5.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- **6.6.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- **6.6.1.**Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- **6.6.2.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **6.7.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- **6.7.1.**Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CAPÍTULO 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- **7.1.1.**Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **7.2.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, desde logo e motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
- **8.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances

CAPÍTULO 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.1.1.O lance ofertado deverá ser referente ao valor global do contrato.
- **9.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- **9.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- **9.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **9.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **9.6.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **9.7.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- **9.8.** No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **9.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- **9.10.** Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- **9.11.** Após a fase de lances, em atendimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, que assegura preferência de contratação como critério de desempate técnico, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:
- **9.11.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- **9.11.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma determinada anteriormente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de microempresas e empresas de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **9.11.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.11.4.** Na hipótese da não contratação nos termos do subitem 9.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO 10. DA NEGOCIAÇÃO

- **10.1** O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- **10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **11.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **11.2.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, acompanhada da planilha de preços (conforme modelo apresentado no Anexo I-A do Edital), observadas as demais condições relacionadas no Capítulo 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, no prazo de 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

- **11.2.1.** A partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, relativa ao envio de documentos de habilitação complementares, poderá ser usado (caso não seja possível enviálos pelo sistema Comprasnet), preferencialmente, o endereço eletrônico licitação @caubr.gov.br, ou outros meios, conforme Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.
- **11.3.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na sede do CAU/BR, conforme subitem 11.3.2.
- **11.3.1.** O prazo para a entrega dos documentos poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.
- **11.3.2.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras do CAU/BR, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409, CEP 70.300-902, Brasília (DF).
- **11.4.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- **11.5.** O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- **11.6.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/BR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- **11.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **11.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **11.9.** Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- **11.9.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG IN. 5, de 2017.
- **11.10.** O CAU/BR poderá realizar diligências objetivando comprovar a veracidade das informações prestadas pelo licitante. Caso fique caracterizada atitude inidônea do licitante, esse estará sujeito às penalidades previstas em lei.
- **11.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **11.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **11.12.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

CAPÍTULO 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. As disposições inerentes à habilitação (Qualificação Técnica; Qualificação econômico-financeira; Regularidade fiscal e trabalhista; Declarações e Habilitação Jurídica) constam do Capítulo 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e do sítio oficial deste Conselho.

CAPÍTULO 14. DOS RECURSOS

- **14.1.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- **14.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- **14.1.2.** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **14.1.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará a presença dos pressupostos recursais.
- **14.1.3.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- **14.1.4.** Para efeito do disposto no art. 109, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993, fica a vista do respectivo processo administrativo franqueada aos interessados.
- **14.2.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pelo Presidente do CAU/BR.
- **14.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, salvo quando houver interposição de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos apresentados.

- **15.2.** A homologação do Pregão compete ao Presidente do CAU/BR.
- **15.3.** O objeto do Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

CAPÍTULO 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **16.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@caubr.gov.br.
- **16.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **16.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **16.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@caubr.gov.br.
- **16.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **16.6.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados no sistema eletrônico e entranhados nos autos do processo licitatório, permanecendo disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **17.1.** Após a homologação do resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, para assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Anexos.
- **17.1.1.** O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/BR.
- **17.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- **17.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.3. Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação.
- **17.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.
- **17.5.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **17.6.** A vigência do contrato, para o lote 01 (um), terá início na data da sua assinatura e se estenderá por 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura podendo, a critério do

CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

- **17.7.** A vigência do contrato, para o lote 02 (dois), terá início a partir da notificação do CAU/BR à CONTRATADA da liberação das licenças constantes no lote 01 e se estenderá por até 07 (sete) dias úteis, sendo a execução contratual contabilizada em até 56 (cinquenta e seis) horas, podendo, a critério do CONTRATANTE e mediante justificativa fundamentada, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- **17.8.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada à Contratada as sanções de que tratam os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como as sanções e penalidades previstas neste Edital ou no Termo de Referência.

CAPÍTULO 18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de acompanhamento e de fiscalização do contrato estão previstos no Capítulo 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações do CONTRATANTE e da Contratada são as estabelecidas nos Capítulos 5 e 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE segundo as condições estabelecidas no Capítulo 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções a serem aplicadas ao licitante obedecerão ao disposto no Capítulo 21 Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** Ao Presidente do CAU/BR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.2. A anulação do pregão induz à do contrato.
- **22.2.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **22.3.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **22.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindolhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **22.5.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos no julgamento do Pregão.

- **22.6.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensandose o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **22.7.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **22.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- **22.9.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/BR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520, de 2002.
- **22.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **22.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CAU/BR.
- **22.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **22.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **22.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.15.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 22.15.2. ANEXO I-A Planilha de Composição de Preços;
- **22.15.3.** ANEXO II Modelo de declaração de habilitação (poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico):
- **22.15.4.** ANEXO III Modelo de declaração de trabalho do menor (poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico);
- **22.15.5.** ANEXO IV Modelo de declaração de idoneidade;
- **22.15.6.** ANEXO V Modelo de declaração para ME e EPP Poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico;
- **22.15.7.** ANEXO VI Minuta de contrato.
- **22.16.** Sempre que o sistema de pregão eletrônico disponibilizar as declarações citadas, o licitante poderá utilizar as opções pelo meio eletrônico.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

RICARDO DE FREITAS FRATESCHI JÚNIOR

Gerente Administrativo do CAU/BR

Processo Administrativo nº 207/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO 1. DO OBJETO

1.1. Os objetos da presente licitação serão divididos em 02 (dois) lotes para a escolha das propostas mais vantajosas, sendo o lote 01 para a aquisição de licenças perpétuas para uso de Softwares Windows e o lote 02 para a migração de 03 (três) servidores atualmente na versão Windows Server 2008 para Windows Server Datacenter 2016 e repasse de conhecimento para a equipe de TI do CAU/BR, no intuito de atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1.1. Lote 01 – Aquisição de licenças perpetuas para uso de software Windows

LOTE	ITEM	CODIGO/PART NUMBER	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	01 AAA-30380		Windows Server Datacenter per core 2 Lic Government License and 36 Months SA Microsoft MPSA-GO LEVEL D LIC&MNT 2016	16
	02	AAA-03787	Windows Server per Device CAL ML Government License and 36 Months SA Microsoft MPSA-GO LEVEL D LIC&MNT 2016	150

- 1.1.1.1. Todos os softwares deverão ser fornecidos na modalidade GOV.
- **1.1.1.2.** Todos os softwares deverão ser do fabricante especificado, para garantir total integração com o ambiente já existente.
- **1.1.2.** Lote 02 Serviços técnicos especializados para Migração de 03 Servidores de Windows Server 2008 para Windows Server Datacenter 2016.

LOTE	ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QTD
02	01	HORA	Serviços técnicos especializados para migração de 03 servidores	56

- **1.1.2.1.** Escopo Macro da migração:
- **1.1.2.1.1.** Levantamento e planejamento da migração;
- **1.1.2.1.2.** Migração de 01 (um) Servidor Virtual (VMWARE) com as funções *Active Directory, DNS e DHCP* de Windows 2008R2 para uma nova VM Windows Server 2016;
- **1.1.2.1.3.** Migração de 01 (um) Servidor Virtual (VMWARE) com as funções *Active Directory* e *DNS*;
- **1.1.2.1.4.** Migração de 01 (um) Servidor Virtual com as funções de *File Server* de Windows 2008R2 para uma nova VM Windows Server 2016 (4 *Terabytes* de dados);

- 1.1.2.1.5. Testes e Validação;
- **1.1.2.1.6.** Repasse de conhecimento para 04 (quatro) integrantes da equipe de TI do CAU/BR atinente a migração, durante sua execução;
- 1.1.2.1.7. Documentação técnica atinente a migração;
- **1.1.2.1.8.** Os serviços acima somente serão realizados com a devida liberação das licenças constantes no Lote 01 e deverão ser realizados em, no máximo, 56 horas, equivalentes a 07 (sete) dias úteis.

CAPÍTULO 2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** O CAU/BR possui atualmente um parque computacional diversificado de equipamentos de informática, divididos em estações de trabalho, notebooks e servidores de rede utilizados como concentradores dos serviços corporativos. A integração desse conjunto de microcomputadores, por meio da utilização de softwares, sistemas e aplicativos, permite a obtenção dos diversos serviços que interligam a comunicação e subsidiam os trabalhos dos usuários do CAU/BR.
- **2.2.** Os objetivos que serão alcançados com a aquisição das licenças através da modalidade *Software Assurance* (SA) são:
- **2.2.1.** Atualização das versões dos produtos adquiridos, durante o período de vigência contratual;
- **2.2.2.** Substituição de softwares descontinuados por novos lançamentos nas mesmas condições;
- **2.2.3.** Diminuição de custos futuros, uma vez que contratos subsequentes poderão contemplar apenas a aquisição da opção de atualização dos softwares já adquiridos;
- **2.2.4.** Garantia de suporte técnico para os produtos adquiridos.
- **2.3.** A aquisição dos softwares vai ao encontro do aumento dos parâmetros de segurança de dados e evolução das aplicações e soluções em desenvolvimento no CAU/BR que são contínuas.
- **2.4.** Há que se considerar também a questão de integração com sistemas corporativos que dependem, direta ou indiretamente, da presença de aplicativos da solução Microsoft para integrarem corretamente. Como vantagens observa-se a:
- 2.4.1. Obtenção de suporte técnico e consultoria especializados em produtos Microsoft;
- **2.4.2.** Manutenção de uma infraestrutura de alta disponibilidade com softwares adequados para a operação de aplicações baseadas na plataforma Microsoft;
- **2.4.3.** Suporte telefônico em língua portuguesa, permitindo a resolução mais rápida de problemas, inexistindo o impacto da comunicação, aumentando a disponibilidade dos serviços.
- **2.5.** A aquisição dos produtos permitirá ainda a realização de serviços por demanda, permitindo uma relação custo x benefício adequada.
- **2.6.** A contratação permitirá a utilização dos Softwares em novos servidores, assim como para as novas estações de trabalho.
- **2.7.** Cabe ressaltar que os órgãos públicos não podem se omitir, por dever de ofício, em relação ao cumprimento das normas que regulamentam o direito autoral e a propriedade intelectual, campo onde se insere o licenciamento de uso de softwares.
- **2.8.** Tendo em vista que se trata de uma opção que visa atender às necessidades dos órgãos governamentais, esse modelo de licenciamento combina a redução de custos, a padronização do parque tecnológico, o aumento da simplicidade e da flexibilidade. Incluída na modalidade

também está o SA - *Software Assurance*, oferta de manutenção que ajuda o contratante a aproveitar todas as vantagens dos softwares através de, por exemplo, planejamento da implantação, treinamento da equipe e suporte de produtos até as atualizações de softwares.

- **2.9.** A Lei nº 8.666/93, no inciso I do art. 15, determina que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.
- **2.10.** Portanto, é cabível, sempre que houver necessidade e conveniência, estabelecer critérios uniformes para as contratações realizadas pela Administração, o que está sendo feito com essa licitação (*sui generis*).
- **2.11.** Por isso, o CAU/BR utiliza-se das vantagens da padronização. Constatando-se que a padronização atende ao princípio da economicidade e eficiência e propicia uma melhor destinação das verbas públicas, a melhoria na execução das atribuições e a plena continuidade dos serviços (*sui generis*).
- **2.12.** Assegura-se, pelo exposto, a necessidade, a possibilidade e a legalidade dessa contratação, uma vez que, amparados por motivos de ordem técnica, ficou demonstrado que, na hipótese em tela, é mais vantajosa para o CAU/BR continuar, por ora, a utilizar solução proprietária já existente e em perfeita adequação ao ambiente da rede corporativa, que é o conjunto de aplicações Microsoft, do que sua substituição imediata por sistemas de licença livre, tendo em vista os princípios da padronização, economicidade e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO 3. REQUISITOS

- **3.1.** Requisitos específicos para o Lote 01:
- **3.1.1.** As licenças de softwares adquiridas devem se beneficiar do programa Microsoft Software Assurance SA;
- **3.1.2.** As atualizações de versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual (36 meses);
- **3.1.3**. A empresa contratada deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto, independentemente de correções tornadas públicas;
- **3.1.4.** As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante;
- **3.1.5.** A cada nova liberação de versão das licenças, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;
- **3.1.6.** As novas versões das licenças adquiridas, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão;
- **3.1.7.** O objeto deverá ser entregue em até 07 (sete) dias corridos após a data de assinatura do contrato pela internet, via e-mail, ou fisicamente em mídia própria entre segunda e sextafeira, durante o horário comercial (das 08h00 às 18h00), no edifício do CAU/BR, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, 4º Andar, Coordenação de Tecnologia da Informação CORTI/CAU/BR;
- **3.1.8.** No caso de ser entregue por e-mail ou disponibilizado em site da contratada mediante senha de usuário, a contratada deverá informar todos os requisitos necessários de download

- e instalação do software, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário.
- **3.2.** Requisitos específicos para o Lote 02:
- **3.2.1.** Os serviços técnicos especializados à plataforma Microsoft serão realizados dentro do prazo máximo de 56 (cinquenta e seis) horas e vinculados a entrega das licenças especificadas no Lote 01;
- 3.2.2. As horas estão estimadas por tipo de solução Microsoft que está sendo adquirida. A adequação das horas poderá ser feita a qualquer momento dependendo das demandas apresentadas, desde que o total demandado não ultrapasse as 56 horas previstas no Lote 02;
 3.2.2.3. O serviço deverá ser prestado em Brasília/DF, nas dependências do CAU/BR, mediante solicitação formal da Coordenação de TI do CAU/BR CORTI/CAUBR;
- **3.2.2.4.** Ao final de cada serviço executado descritos no item 1.1.2 e seus respectivos subitens do anexo desse termo de referência), deverá ser emitido e apresentado "Relatório de Serviços de Consultoria" com apuração das horas prestadas para verificação e ateste pelo Gestor do Contrato:
- **3.2.2.6.** A execução será sempre precedida da emissão pelo CAU/BR da OS, contendo no mínimo: descrição do serviço, prazo para a execução do serviço, período para a execução do serviço, especificações técnicas do serviço e resultados esperados;
- **3.2.2.7.** Os serviços deverão estar sempre de acordo com as especificações constantes nas OS:
- **3.2.2.8.** O controle da execução dos serviços se dará em 03 (três) momentos, a saber: no início da execução, quando a OS é emitida pelo CAU/BR; durante a execução, com o acompanhamento e supervisão de responsáveis da CORTI; e ao término da execução, com o fornecimento dos respectivos relatórios pela Contratada e atesto dos mesmos pelos respectivos responsáveis;
- **3.2.2.9.** Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser necessariamente documentados (passo-a-passo), registrados e entregues a CORTI em cópias impressas e gravadas em meio magnético complementarmente aos relatórios dos serviços de consultoria;
- **3.2.2.10.** A partir da emissão da OS, a Contratada terá até 1 (um) dia para iniciar a sua execução, ressalvados os casos em que comprovadamente seja necessário um agendamento dos trabalhos;
- **3.2.2.11.** A prestação do serviço de migração deverá ser executada preferencialmente dentro do horário compreendido entre 8 e 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;
- **3.2.2.12.** A prestação dos serviços técnicos especializados referentes à instalação, implantação, dos produtos Microsoft serão acordados em conjunto com a CORTI.

CAPÍTULO 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES

4.1.1. Para o Lote 01, poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/BR, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

- **4.1.2**. Para o Lote 02, poderão participar do certame licitatório, exclusivamente, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que, em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 2007, explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.
- 4.1.3. Regras para ambos os lotes:
- **4.1.3.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **4.1.3.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/BR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.1.2.** Não poderão participar deste Pregão:
- **4.1.2.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/BR, durante o prazo da sanção aplicada.
- **4.1.2.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- **4.1.2.3.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.1.2.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.
- **4.1.2.5.** Empresário que se encontre em processo de dissolução ou recuperação judicial.
- **4.1.2.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- **4.1.2.7.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por se tratar execução de objeto que envolve a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face do CONTRATANTE, conforme redação dada pelo Decreto nº 57.159/2011.
- **4.1.3.** A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas neste Edital.
- **4.1.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **4.2.1.** Os licitantes deverão apresentar balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.
- **4.2.2.** Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- **4.2.3.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar um dos seguintes índices:

- **4.2.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1; ou
- **4.2.3.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor estimado para a contratação; ou, ainda
- **4.2.3.3.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- **4.2.4.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

4.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **4.3.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- **4.3.2.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, quais sejam:
- **4.3.2.1.** Comprovantes de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).
- **4.3.2.2.** Provas de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **4.3.2.3.** Certificados de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **4.3.2.4.** Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social.
- **4.3.2.5.** Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.
- **4.3.2.6.** Prova de Regularidade trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **4.3.3.** Realizada a habilitação parcial no SICAF, serão verificados outros eventuais descumprimentos, mediante consulta ao:
- **4.3.3.1.** SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9°, III, da Lei n° 8.666/93;
- **4.3.3.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- **4.3.3.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- **4.3.4.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- **4.3.5.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.4. DAS DECLARAÇÕES

- **4.4.1.** Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.
- **4.4.2.** Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- **4.4.3.** Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

4.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- **4.5.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos.
- **4.5.3.** Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos ainda:
- 4.5.3.1. Ata de fundação.
- **4.5.3.2.** Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- **4.5.3.3.** O resultado da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- **4.5.3.4.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, respeitado o disposto nos artigos. 4º, XI, 21, I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.
- **4.5.3.5.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI de cada um dos cooperados relacionados.
- **4.5.4.** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **4.5.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- **4.5.6.** No caso de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar certidão ou declaração de enquadramento no citado regime.
- **4.5.7.** Cédula de identidade ou equivalente do(s) representantes legais.

4.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. Para o lote 01:

4.6.1.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para fornecimento de licenças descritas no lote 01, e compatível com suas características e prazos.

4.6.1.2. O licitante deve ser revenda autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos para instituições governamentais, categoria Government Partner, o que será verificado através de declaração emitida pelo fabricante do software.

4.6.2. Para o lote 02:

- **4.6.2.1.** A licitante deverá apresentar um Contrato de Serviços Técnicos Especializados com o fabricante Microsoft que garanta, acesso a base de conhecimento interna de melhores práticas em projetos semelhantes ao descrito no lote 02.
- **4.6.2.2.** Em relação à migração, a licitante deverá **indicar** no mínimo 01 (um) profissional com as seguintes certificações: Microsoft Certified Solutions Associate (MCSA), Microsoft Certified Solutions Expert (MCSE) e Microsoft Certified Technology Specialist (MCTS), conforme tecnologia e conhecimentos necessários a serem empregados nos serviços da OS.

CAPÍTULO 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obrigações específicas relativas ao Lote 01:

- **5.1.1.** Garantir que os arquivos de distribuição dos programas estejam livres de defeitos, sob o uso normal e de qualquer rotina maliciosa (vírus, scripts, etc.).
- **5.1.2**. Garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador do CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir inteiramente o CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.
- **5.1.3.** Repassar à CONTRATANTE todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do contrato a ser firmado.
- **5.1.4.** Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da proposta da empresa contratada.
- **5.1.5.** Caso as condições de licenciamento do produto sejam alteradas pelo fabricante ou desenvolvedor, as funcionalidades dos softwares deste termo de referência e os quantitativos definidos não deverão ser prejudicados.
- **5.1.6.** Caso a alteração na forma de licenciamento implique em perdas qualitativas e/ou quantitativas, licenças complementares deverão ser fornecidas ao CONTRATANTE sem custo adicional.
- **5.2.** Obrigações específicas relativas ao Lote 02:
- **5.2.1.** Cumprir os requisitos elencados no Capítulo 3, item 3.2 e seus subitens.
- **5.3.** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:
- **5.3.1.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.
- **5.3.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços que fazem parte do objeto deste Termo de Referência.
- **5.3.3.** Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/BR do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.

- **5.3.4.** Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências do CONTRATANTE.
- **5.3.5.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização (gestor e fiscal), estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
- **5.4.** O CAU/BR poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que o licitante ressarcirá o CAU/BR de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar, uma vez que não haverá qualquer vínculo de emprego do CAU/BR com os colaboradores da CONTRATADA.
- **5.5.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CAU/BR), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CAU/BR nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

CAPÍTULO 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- **6.2.** Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.
- **6.3.** Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- **6.4.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos produtos e serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.
- **6.5.** Notificar o licitante Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos adquiridos e/ou na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **6.6.** Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo de Referência, toda a documentação referente à contratação.
- **6.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na:

Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.007 - Sistemas de Informática

Centro de Custo: 4.02.08.007 – ATIVIDADE – Gestão da Coordenadoria de TI

CAPÍTULO 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- **8.1.1.** Supervisionar a qualidade do produto e a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- **8.1.2.** Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;
- **8.1.3.** Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.
- **8.1.4.** Acompanhar os serviços executados, atestar sua prestação e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- **8.1.5.** Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;
- **8.1.6.** O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CAU/BR responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;
- **8.1.7.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/BR, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

CAPÍTULO 9. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- **9.1.** O valor estimado para a contratação de que trata este Termo de Referência foi dividido por lotes:
- **9.1.1.** Para o **lote 01**, o valor estimado da contratação foi de **R\$ 113.167,03** (cento e treze mil cento e sessenta e sete reais e três centavos).
- **9.1.2.** Para o **lote 02**, o valor estimado da contratação foi de **R\$ 30.255,92** (trinta mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

CAPÍTULO 10. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **10.1.** Devem ser observadas as seguintes condições de aceite das licenças e da migração do serviço:
- **10.2.** Cada licença obtida, assim como suas atualizações, deverá estar disponível para download na conta registrada em nome do CONTRATANTE, após a ativação do código das mesmas no Portal Internet do fabricante ou desenvolvedor.
- **10.3.** Após o sucesso do download das licenças, o CONTRATANTE terá um período de até 15 (quinze) dias úteis para análise, quando, então, verificará se as licenças obtidas atendem completamente todos os quesitos e condições exigidas no edital.
- **10.4.** O CAU/BR terá até 15 (quinze) dias corridos após a migração dos serviços, que ocorre de modo paralelo à aquisição das licenças, para realizar a homologação descrita no item 1.1.2 deste Termo de Referência.
- **10.5.** Satisfeitas todas as condições de análise, o órgão contratante emitirá o respectivo "Termo de Aceite Final " do produto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- **10.6.** Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

- **10.7.** A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos entregues e aos serviços efetivamente prestados.
- **10.8.** O documento fiscal referido no subitem 10.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência.
- **10.9.** Na hipótese de a CONTRATADA ser optante do Simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.
- **10.10.** Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/BR providenciará sua aferição e, após aceitação dos produtos adquiridos e dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.
- **10.11.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/BR ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária.
- **10.12.** O CAU/BR reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto e/ou o serviço prestado não atender as situações descritas neste Termo de Referência, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista.
- **10.13.** O CAU/BR não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- **10.14.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/BR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência.
- **10.15.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.
- **10.16.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/BR.
- **10.17.** A simples existência da relação contratual sem a entrega do produto e/ou a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA.
- **10.18.** O CAU/BR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer produtos entregues e/ou serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CAPÍTULO 11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- **11.1.** O licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/BR e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for.
- **11.2.** O CAU/BR estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

CAPÍTULO 12. DO CONTRATO

- **12.1.** Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á(ão) o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação constante do item 12.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/BR.
- 12.3. Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação.
- **12.4.** A vigência do contrato, para o lote 01 (um), terá início na data da sua assinatura e se estenderá por 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura podendo, a critério do CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.5.** A vigência do contrato, para o lote 02 (dois), terá início a partir da notificação do CAU/BR à CONTRATADA da liberação das licenças constantes no lote 01 e se estenderá por até 07 (sete) dias úteis, sendo a execução contratual contabilizada em até 56 (cinquenta e seis) horas, podendo, a critério do CONTRATANTE e mediante justificativa fundamentada, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- **12.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

CAPÍTULO 13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **13.1.** Incorre em infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- **13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **13.1.3.** Fraudar a execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- **13.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- **13.1.6.** Não manter a proposta apresentada.
- **13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **13.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

- **13.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **13.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- **13.2.4.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CAU/BR, pelo prazo de até dois anos:
- **13.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **13.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- **13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- **13.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **13.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- **13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- **13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **13.7.** As hipóteses de rescisão contratual serão regidas pelos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **14.1.** A vigência do contrato, para o lote 01 (um), terá início na data da sua assinatura e se estenderá por 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura podendo, a critério do CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.
- **14.2.** A vigência do contrato, para o lote 02 (dois), terá início a partir da notificação do CAU/BR à CONTRATADA da liberação das licenças constantes no lote 01 e se estenderá por até 07 (sete) dias úteis, sendo a execução contratual contabilizada em até 56 (cinquenta e seis) horas, podendo, a critério do CONTRATANTE e mediante justificativa fundamentada, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

CAPÍTULO 15. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

16.1. Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos produtos a serem adquiridos estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como bem comum, tendo a obrigatoriedade na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço.

CAPÍTULO 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência serão prestados pela Gerência Administrativa, no horário de 8h30 as 12h30 e 14h00 as 18h00, SCS Quadra 02, Bloco "C", Entrada 22, Sala 401 a 409, Edifício Serra Dourada, CEP: 70300-902 Telefone: (61) 3204-9500.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

WARLEY DE MORAES VIRIATO

Coordenador de TI do CAU/BR

À consideração superior,

THIAGO RIBEIRO

Gerente do CSC do CAU/BR

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito e encaminho à Comissão de Licitação para as providências devidas quanto à elaboração do Edital de licitação e demais procedimentos.

ANDREI CANDIOTA

Gerente Geral do CAU/BR

ANEXO I-A

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

LOTE 01						
ITEM	CODIGO/PART NUMBER	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR		
01	AAA-30380	Windows Server Datacenter per core 2 Lic Government License and 36 Months SA Microsoft MPSA-GO LEVEL D LIC&MNT 2016	16			
02	AAA-03787	Windows Server per Device CAL ML Government License and 36 Months SA Microsoft MPSA-GO LEVEL D LIC&MNT 2016	150			
Valor Lote 01		-	-			

	LOTE 02						
ITEM	CODIGO/PART NUMBER	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR			
01	-	Migração de Servidores Virtuais (Unidade Horas)	56				
Valor Lote 02		-	-				

Processo Administrativo nº 207/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrit	a no CNPJ/MF sob o nº
, sediada na	, representada por
, (nacionalidade), (estado civil), (pi	rofissão), portador(a) da Cédula
de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº _	, (residência e
domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requis	itos exigidos para habilitação,
conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 1	17 de julho de 2002, referente ao
Pregão Eletrônico nº 07/2018, promovido pelo Conselho de A	rquitetura e Urbanismo do Brasil
(CAU/BR), estando ciente das penalidades aplicáveis em	caso de descumprimento ou
declaração inverídica.	

Local e data.

Processo Administrativo nº 207/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, sediada na, representada por
, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula
de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, (residência e
domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 07/2018, promovido
pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que atende ao disposto no art.
7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, não
empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor
de 16 (dezesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de
descumprimento ou declaração inverídica.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos
termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)
, , ,

Local e data.

Processo Administrativo nº 207/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o	nº
, sediada na, representada	por
, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cé	dula
de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, (residênc	ia e
domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 07/2018, promo	vido
pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), ser idônea a participa	r de
processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Dire	ta e
ndireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem f	atos
supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em o	caso
de descumprimento ou declaração inverídica.	

Local e data.

Processo Administrativo nº 207/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

(Nome da empresa), estabelecida	na		(rua; nº €	e cidade),	por se
representante legal	(nome do	representante,	nacionali	dade, esta	ado civil
profissão, RG, CPF, endereço domi-	ciliar), DECl	_ARA, sob as pe	nas da lei	penal e ci	vil, que a
ora declarante está classificada co	mo Microen	npresa (ME) ou	Empresa	de Peque	no Porte
(EPP) perante (Receita Federal e/ou	u Secretaria	da Fazenda do	Estado), a	assim ente	ndida po
preencher os requisitos do artigo 3	3º da Lei Co	omplementar no	123, de 2	2006, do a	art. 6º do
Decreto nº 8.538, de 2015 e, ainda	, por pratica	arem atividades p	pertinentes	s ao objeto	licitado
comprometendo-se a informar, de i	mediato, ca	so deixe de ser	enquadra	ida na cor	dição de
Microempresa (ME), nos termos da l	lei.		•		

Local e data.

Processo Administrativo nº 207/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/BR N° XX/XXXX

Das Partes:

- I CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no XXXX, em Cidade, Estado, CEP XXXX, representado neste ato pelo Gerente Geral, NOMEAR, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, em conjunto com o Gerente Administrativo/Orçamento e Finanças/Centro de Serviços Compartilhados NOMEAR, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designado CAU/BR ou CONTRATANTE;
- **II CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP XXXX, representada neste ato pelo Cargo, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 207/2017, celebrar o presente Contrato de Aquisição de Produtos e Prestação de Serviços, na forma descrita no Termo de Referência, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- **1.1.** O presente contrato é firmado com amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, no resultado da licitação promovida pelo CAU/BR, por meio do Pregão Eletrônico nº 07/2018 Processo CAU/BR nº 207/2017, realizada em xx de xxxxx de 2018, e homologada em xx de xxxxx de 2018, pelo Senhor Presidente do CAU/BR, vinculando-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:
- 1.1.1. Termo de Referência;
- 1.1.2. Edital do Pregão Eletrônico CAU/BR nº 07/2018 e seus anexos;

- 1.1.3. Proposta de preços da CONTRATADA;
- 1.1.4. Demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 207/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

- **2.1.** Os objetos da presente licitação serão divididos em 02 (dois) lotes para a escolha das propostas mais vantajosas, sendo o lote 01 para a aquisição de licenças perpétuas para uso de Softwares Windows e o lote 02 para a migração de 03 (três) servidores atualmente na versão Windows Server 2008 para Windows Server Datacenter 2016 e repasse de conhecimento para a equipe de TI do CAU/BR, no intuito de atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:
- 2.1.1. Lote 01 Aquisição de licenças perpetuas para uso de software Windows Server

ITEM	CODIGO/PART NUMBER	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	AAA-30380	Windows Server Datacenter per core 2 Lic Government License and 36 Months SA Microsoft MPSA-GO LEVEL D LIC&MNT 2016	16
02	AAA-03787	Windows Server per Device CAL ML Government License and 36 Months SA Microsoft MPSA-GO LEVEL D LIC&MNT 2016	150

- 2.1.1.1.1. Todos os softwares deverão ser fornecidos na modalidade GOV.
- **2.1.1.1.2.** Todos os softwares deverão ser do fabricante especificado, para garantir total integração com o ambiente já existente.
- **2.1.2.**Lote 02 Migração de 03 Servidores de Windows Server 2008 para Windows Server Datacenter e repasse de conhecimento atinente a migração.

ITEM	CODIGO/PART NUMBER	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	-	Migração de Servidores Virtuais (Unidade Horas)	56

- **2.1.2.1.** Escopo Macro da migração:
- 2.1.2.1.1. Levantamento e planejamento da migração;
- **2.1.2.1.2.** Migração de 01 (um) Servidor Virtual (VMWARE) com as funções *Active Directory, DNS e DHCP* de Windows 2008R2 para uma nova VM Windows Server 2016;
- **2.1.2.1.3.** Migração de 01 (um) Servidor Virtual (VMWARE) com as funções *Active Directory* e *DNS*;
- **2.1.2.1.4.** Migração de 01 (um) Servidor Virtual com as funções de *File Server* de Windows 2008R2 para uma nova VM Windows Server 2016 (4 *Terabytes* de dados);
- 2.1.2.1.5. Testes e Validação;
- **2.1.2.1.6.** Repasse de conhecimento para 04 (quatro) integrantes da equipe de TI do CAU/BR atinente a migração, durante sua execução.

- **2.1.2.1.7.** Documentação técnica atinente a migração.
- **2.1.2.1.8.** Os serviços acima somente serão realizados com a devida liberação das licenças constantes no Lote 01 e deverão ser realizados em, no máximo, 56 horas, equivalentes a 07 (sete) dias úteis.
- **2.1.2.1.9.** Demais especificações dos serviços constam do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1. Pelos produtos adquiridos ou pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, relativo ao lote 01 ou 02, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXXXXXXX, de acordo com a planilha de preços abaixo especificada:

LOTE 01						
ITEM	CODIGO/PART NUMBER	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR		
01	AAA-30380	Windows Server Datacenter per core 2 Lic Government License and 36 Months SA Microsoft MPSA-GO LEVEL D LIC&MNT 2016	16			
02	AAA-03787	Windows Server per Device CAL ML Government License and 36 Months SA Microsoft MPSA-GO LEVEL D LIC&MNT 2016	150			
Valor Lote 01		-	-			

ou

LOTE 02							
ITEM	CODIGO/PART NUMBER	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR			
01	•	Migração de Servidores Virtuais (Unidade Horas)	56				
Valor Lote 02			-				

3.2. Os pagamentos serão regidos pelo que dispõe o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a saber:
- 4.1.1. Fonte: Orçamento CAU/BR 2018;

4.1.2. Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.007 – Sistemas de Informática

4.1.3. Centro de Custo: 4.02.08.007 – ATIVIDADE – Gestão da Coordenadoria de TI

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS ALTERAÇÕES

- **5.1.** Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação constante do item 12.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/BR.
- **5.3.** Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação.
- **5.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.
- **5.5.** A vigência do contrato, para o lote 01 (um), terá início na data da sua assinatura e se estenderá por 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura podendo, a critério do CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

ou

- **5.5.** A vigência do contrato, para o lote 02 (dois), terá início a partir da notificação do CAU/BR à CONTRATADA da liberação das licenças constantes no lote 01 e se estenderá por até 07 (sete) dias úteis, sendo a execução contratual contabilizada em até 56 (cinquenta e seis) horas, podendo, a critério do CONTRATANTE e mediante justificativa fundamentada, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- **5.5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.
- **5.6.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsão legal do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As responsabilidades e obrigações da Contratada serão regidas pelas disposições do Capítulo 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2018 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 As obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratante constam do Capítulo 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e determinações descritas no Capítulo

13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2018 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os critérios de acompanhamento e de fiscalização do contrato estão previstos no Capítulo 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

11.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- **12.1.** São partes integrantes do presente contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo CAU/BR nº 207/2017, em cujos autos foi promovido o Pregão Eletrônico nº 07/2018, especialmente ok Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
- **12.2.** As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, anexo a este instrumento, em especial os capítulos que tratam do objeto, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das sanções e penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília (DF), XX de XXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

NOMEAR

Gerente Geral do CAU/BR

NOMEAR

Gerente Administrativo ou Financeiro ou do Centro de Serviços Compartilhados do CAU/BR

CONTRATADA:

NOMEAR

Cargo

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura: Nome: Nome:

CPF: CPF: